CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2026/CPL/CMAL/PI.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2026

CONTRATO DIRETO - DSP N° - 007/2026 - CMAL/CPL

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ORIENTAÇÃO, ASSESSORIA E ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO DE GESTÃO CONSOLIDADO - RGC DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO LONGÁ - PI, EM ESTRITA OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2022 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, QUE DISCIPLINA A FORMA DE APRESENTAÇÃO, O CONTEÚDO E OS REQUISITOS MÍNIMOS DO RELATÓRIO DE GESTÃO CONSOLIDADO E A EMPRESA 62.012.602 CARLOS CESAR PEREIRA DO NASCIMENTO FILHO - ME, INSCRITA SOB CNPJ nº 62.012.602/0001-16, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO LONGÁ - PI, pessoa jurídica de direito público interno, em sua sede na Rua Conselheiro Leonardo Cunha, 114 - Centro - CEP: 64.360-000 – Alto Longá – PI, CNPJ: 12.175.477/0001-977, neste ato representada pela Sra. RÚBIA RODRIGUES LEAL PARAIBA, CPF: ***.325.903-**, PRESIDENTE DA CÁMARA MUNICIPAL DE ALTO LONGÁ-PI, doravante denominado **CONTRATANTE,** e de outro lado a Pessoa Jurídica **CONTRATADA:** 62.012.602 CARLOS CESAR PEREIRA DO NASCIMENTO FILHO - ME**,** com sede na R ADAO MEDEIROS SOARES, N° 475, NOVO HORIZONTE, TERESINA - PI, CEP: 64.080-105, neste ato representada por C**ARLOS CESAR PEREIRA DO NASCIMENTO FILHO, CPF: ***.923.463-**** denominado **CONTRATADO**, ajustam e **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ORIENTAÇÃO, ASSESSORIA E ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO DE**

GESTÃO CONSOLIDADO - RGC DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO LONGÁ - PI, EM ESTRITA OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2022 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, QUE DISCIPLINA A FORMA DE APRESENTAÇÃO, O CONTEÚDO E OS REQUISITOS MÍNIMOS DO RELATÓRIO DE GESTÃO CONSOLIDADO, que se regerá pelo disposto neste Contrato, no *Processo Administrativo nº 007/2026*, *Contrato direto 007/2026*, conforme estabelece a Lei nº 14.133/21, aplicando-se supletivamente as normas e Princípios de Direito Administrativo e de Direito comum pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ORIENTAÇÃO, ASSESSORIA E ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO DE GESTÃO CONSOLIDADO – RGC DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO LONGÁ – PI, EM ESTRITA OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2022 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, QUE DISCIPLINA A FORMA DE APRESENTAÇÃO, O CONTEÚDO E OS REQUISITOS MÍNIMOS DO RELATÓRIO DE GESTÃO CONSOLIDADO**, observadas as especificações constantes do Termo de Referência, da proposta apresentada pela CONTRATADA e dos demais documentos integrantes do processo administrativo.

1.2. Os serviços compreendem a orientação técnica, a assessoria e a elaboração do RGC referente ao exercício financeiro de 2025, com apresentação e transmissão em 2026 (RGC 2025/2026), abrangendo o levantamento e o tratamento das informações institucionais, de governança, orçamentárias, financeiras e contábeis da CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO LONGÁ – PI, sua estruturação segundo os elementos obrigatórios da Instrução Normativa nº 01/2022 do TCE/PI e a consolidação, a validação e a transmissão do relatório ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí por meio do sistema Documentação WEB – DocWeb.

1.3. Os serviços objeto deste contrato possuem natureza técnica especializada e predominantemente intelectual, compreendendo diagnóstico documental, orientação aos setores da Casa Legislativa, redação técnica, tratamento e apresentação de dados, elaboração de recursos visuais (gráficos, tabelas e indicadores), revisão de consistência e suporte à transmissão eletrônica, de modo a assegurar a fidedignidade, a completude, a clareza e a tempestividade das informações prestadas ao órgão de controle externo.

1.4. A presente contratação refere-se exclusivamente ao Relatório de Gestão Consolidado indicado

no item 1.2, a execução dos serviços de contabilidade da CONTRATANTE, a elaboração ou o envio de prestações de contas mensais, remessas periódicas e demais obrigações acessórias perante o TCE/PI ou outros órgãos de controle, tampouco o fornecimento de licenças de software.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ESCOPO DOS SERVIÇOS

2.1. Sem prejuízo de outras exigências verificadas durante a execução, a CONTRATADA deverá desenvolver, no mínimo, as seguintes atividades:

I – realizar reunião inicial de alinhamento com a Presidência, a Controladoria Interna, a Contabilidade e os demais setores envolvidos, definindo o fluxo de trabalho, os responsáveis pelo fornecimento das informações e o cronograma de execução;

II – levantar, mediante solicitação formal, as informações e os documentos necessários à elaboração do RGC, tais como planejamento estratégico, estrutura organizacional, normas e atos internos, deliberações da Mesa Diretora, relatórios do controle interno, demonstrativos orçamentários, financeiros e contábeis, relatórios de gestão fiscal e registros da execução das ações institucionais;

III – orientar tecnicamente os setores da CONTRATANTE quanto ao conteúdo, ao formato e ao nível de detalhamento das informações exigidas pela Instrução Normativa nº 01/2022 do TCE/PI;

IV – analisar a consistência das informações recebidas, apontando formalmente lacunas, divergências ou inconsistências a serem sanadas pela Administração, mediante relatório de ocorrências;

V – elaborar o RGC atendendo aos princípios de foco estratégico e no cidadão, conectividade da informação, relações com as partes interessadas, materialidade, concisão, confiabilidade e completude, coerência e comparabilidade, clareza, tempestividade e transparência;

VI – estruturar o relatório conforme os elementos obrigatórios previstos na Instrução Normativa nº 01/2022 do TCE/PI, a saber: a) elementos pré-textuais; b) mensagem do dirigente máximo; c) visão geral organizacional e ambiente externo; d) governança, riscos e resultados; e) informações orçamentárias, financeiras e contábeis; f) apêndices e anexos;

VII – elaborar a minuta da mensagem do dirigente máximo, submetendo-a à revisão e à aprovação da autoridade competente, a quem caberá sua subscrição;

VIII – apresentar de forma concisa, com linguagem simples e uso de recursos visuais (gráficos,

tabelas e indicadores), as informações materialmente relevantes sobre a estratégia de alocação de recursos, os objetivos estratégicos, os macroprocessos e os resultados alcançados no exercício;

IX – assegurar que o RGC seja focado no nível estratégico da Unidade, demonstrando as estruturas de governança estabelecidas pelo gestor para o alcance dos objetivos e a geração de resultados para a sociedade, tendo o cidadão como destinatário principal;

X – verificar a compatibilidade das informações orçamentárias, financeiras e contábeis do relatório com os demonstrativos oficiais e com as demais informações já remetidas ao TCE/PI, comunicando formalmente à Administração eventuais divergências;

XI – submeter versão preliminar do RGC à análise da CONTRATANTE, promovendo as adequações, complementações e correções solicitadas;

XII – realizar a consolidação, a validação e a transmissão do RGC por meio do sistema Documentação WEB – DocWeb do TCE/PI, atendendo aos prazos e aos layouts definidos em Portaria específica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí;

XIII – conferir, previamente à transmissão, a aderência dos arquivos ao layout, ao formato e aos demais requisitos técnicos do sistema DocWeb, saneando eventuais críticas, rejeições ou pendências de validação;

XIV – entregar à CONTRATANTE o recibo ou comprovante eletrônico da transmissão do RGC, com identificação de data, hora e protocolo;

XV – prestar orientação e suporte técnico à CONTRATANTE quanto a diligências, pedidos de esclarecimento, notificações ou determinações do TCE/PI relacionados ao relatório entregue, durante a vigência contratual;

XVI – promover, sem ônus adicional, as retificações, complementações e o reenvio do relatório sempre que houver rejeição pelo sistema ou determinação do TCE/PI decorrente de falha atribuível à CONTRATADA;

XVII – entregar os arquivos finais em formato aberto e editável, acompanhados das planilhas, bases e fontes de dados utilizadas na elaboração;

XVIII – elaborar relatório final de execução, contendo a descrição das atividades desenvolvidas, das informações utilizadas, das ocorrências registradas e das providências adotadas;

XIX – orientar e capacitar os servidores indicados pela CONTRATANTE quanto à metodologia adotada e à sistemática de coleta e organização das informações, de modo a favorecer a continuidade dos trabalhos em exercícios futuros;

XX – manter sigilo sobre as informações e os documentos a que tiver acesso em razão da execução contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRODUTOS A SEREM ENTREGUES

3.1. A CONTRATADA deverá apresentar, ao final da execução, o Relatório de Gestão Consolidado integralmente elaborado, revisado, validado e transmitido ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí, acompanhado dos comprovantes, arquivos-fonte e relatórios previstos neste contrato.

3.2. O produto final deverá ser entregue, no mínimo:

I – com o RGC completo, contemplando todos os elementos obrigatórios exigidos pela Instrução Normativa nº 01/2022 do TCE/PI;

II – em arquivos digitais no formato aberto e editável (texto e planilhas), acompanhados de versão em PDF;

III – acompanhado do comprovante eletrônico de transmissão do relatório pelo sistema DocWeb, dentro do prazo fixado em Portaria do TCE/PI;

IV – acompanhado das planilhas, tabelas, gráficos e indicadores utilizados, com indicação das respectivas fontes de dados;

V – acompanhado do relatório de ocorrências, contendo as lacunas e inconsistências apontadas à Administração e as providências adotadas; e

VI – acompanhado do relatório final de execução dos serviços.

3.3. Os arquivos deverão ser fornecidos em formatos abertos e não proprietários, que permitam sua posterior utilização, consulta, edição e migração pela Administração Pública, sem dependência de software específico.

3.1. 3.4. A CONTRATADA deverá entregar todos os arquivos, planilhas, bases e fontes de dados produzidos, não sendo admitida a entrega em formato que restrinja o acesso, a pesquisa, a edição ou a reprodução pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

4.1. Os serviços serão executados de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

4.2. A execução deverá ocorrer sob responsabilidade integral da CONTRATADA, mediante utilização de profissionais tecnicamente habilitados nas áreas de contabilidade pública, administração pública e controle, em quantidade suficiente ao cumprimento do objeto.

4.3. Os serviços poderão ser executados nas dependências da CONTRATANTE ou remotamente, assegurada a realização de reuniões e visitas técnicas sempre que necessário ao cumprimento do objeto e à obtenção das informações.

4.4. Os trabalhos deverão observar a Instrução Normativa nº 01/2022 e as Portarias do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, a Lei nº 4.320/1964, a Lei Complementar nº 101/2000, as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBC TSP, as demais normas técnicas aplicáveis e as orientações da fiscalização contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1. O prazo estimado para execução dos serviços é de até 60 (sessenta) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Serviço, observado, em qualquer hipótese, o prazo-limite fixado pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí para a transmissão do Relatório de Gestão Consolidado, que prevalecerá sobre o prazo aqui estimado.

5.2. A CONTRATADA deverá iniciar os serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço.

5.3. O cronograma poderá contemplar entregas parciais por etapas, assim compreendidas, no mínimo: a) diagnóstico e coleta de informações; b) minuta do relatório; c) versão final aprovada; e d) transmissão pelo sistema DocWeb, nos termos do Termo de Referência.

5.4. Os prazos a cargo da CONTRATADA ficarão suspensos enquanto pendente o fornecimento, pela Administração, de informações ou documentos formalmente solicitados e indispensáveis à execução, mediante registro nos autos do processo, ressalvado o dever da CONTRATADA de alertar tempestivamente quanto ao risco de intempestividade perante o TCE/PI.

5.5. Os prazos poderão ser prorrogados nas hipóteses e condições previstas na Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente justificados e autorizados pela Administração.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor global do presente contrato é de R$ 12.000,00 (doze mil reais), já incluídos todos os

custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços.

6.2. No valor contratado estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, tais como:

I – mão de obra técnica especializada e apoio administrativo;

II – deslocamentos da equipe;

III – combustível;

IV – hospedagem e alimentação;

V – equipamentos de informática e infraestrutura necessários à execução;

VI – softwares de edição de texto, planilhas, tratamento de dados, diagramação e transmissão eletrônica;

VII – reproduções, impressões e materiais de consumo;

VIII – tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;

IX – cópias de segurança e armazenamento dos arquivos produzidos;

X – revisões, correções, retificações e reenvios do relatório; e

XI – demais despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto.

6.3. Não será devido qualquer pagamento adicional pela Administração em razão de despesas que deveriam ter sido previstas na proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O presente contrato terá vigência até **31 de dezembro de 2026**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado quando legalmente admitido e devidamente justificado.

7.2. A vigência contratual compreenderá período suficiente para execução dos serviços, recebimento dos produtos e realização de eventuais adequações decorrentes da análise da Administração, observados os limites definidos.

CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado em parcela única, correspondente a 100% (cem por cento) do valor global, após a integral prestação dos serviços, assim considerada a entrega do relatório e a comprovação de sua transmissão ao TCE/PI, mediante apresentação da respectiva nota fiscal.

8.2. O pagamento ficará condicionado:

I – à apresentação da Nota Fiscal;

II – ao atesto do fiscal do contrato;

III – à comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e das demais condições de habilitação exigíveis; e

IV – à aprovação dos produtos pela Administração, com o respectivo recebimento definitivo.

8.3. A entrega dos produtos não implicará seu recebimento automático, podendo a fiscalização determinar correções, complementações ou retificações do relatório e de seus anexos antes do respectivo atesto.

8.4. Não será efetuado pagamento referente a produto tecnicamente inadequado, incompleto ou em desacordo com a Instrução Normativa nº 01/2022 do TCE/PI, com o Termo de Referência e com este contrato, até sua regularização.

8.1. 8.5. O pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, contado da liquidação da despesa, observadas as normas financeiras e orçamentárias aplicáveis.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras estabelecidas na legislação:

I – executar integralmente o objeto contratado, observando as normas técnicas e legais aplicáveis, em especial a Instrução Normativa nº 01/2022 e as Portarias do TCE/PI;

II – manter, durante toda a execução contratual, equipe tecnicamente habilitada e recursos adequados ao cumprimento do objeto;

III – designar preposto responsável pelo acompanhamento da execução e pelo contato com a fiscalização;

IV – responsabilizar-se pela guarda, integridade e devolução dos documentos e informações que lhe forem disponibilizados pela CONTRATANTE;

V – firmar termo de confidencialidade e manter sigilo sobre o conteúdo dos documentos e das

informações acessadas, abstendo-se de copiar, reter, divulgar ou utilizá-las para qualquer finalidade estranha ao objeto;

VI – responsabilizar-se pela correção técnica, pela consistência e pela adequada apresentação das informações inseridas no relatório, bem como pela sua aderência à Instrução Normativa nº 01/2022;

VII – corrigir, sem custos adicionais para a Administração, erros, omissões, inconsistências, falhas de consolidação ou de transmissão identificadas;

VIII – alertar formalmente a Administração sobre lacunas, divergências ou informações faltantes que possam comprometer a completude, a fidedignidade ou a tempestividade do relatório;

IX – atender às solicitações da fiscalização no prazo estabelecido;

X – prestar esclarecimentos técnicos sempre que solicitado, inclusive quanto a diligências do TCE/PI relacionadas ao relatório entregue;

XI – apresentar todos os produtos dentro dos prazos estabelecidos, observado o prazo-limite de transmissão fixado pelo Tribunal de Contas;

XII – observar a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) quanto aos dados pessoais eventualmente constantes dos documentos acessados, atuando como operadora e tratando-os exclusivamente conforme as instruções da CONTRATANTE;

XIII – comunicar à CONTRATANTE, em até 48 (quarenta e oito) horas, qualquer incidente de segurança, extravio ou acesso indevido envolvendo documentos, informações ou arquivos relacionados ao objeto;

XIV – manter a CONTRATANTE informada sobre o andamento dos serviços;

XV – comunicar imediatamente qualquer fato que possa comprometer os prazos ou a qualidade dos trabalhos;

XVI – manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a execução contratual;

XVII – responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato;

XVIII – responsabilizar-se por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão na execução dos serviços;

XIX – entregar à CONTRATANTE todos os arquivos, planilhas, bases de dados, comprovantes,

relatórios e demais produtos gerados, em formatos abertos;

XX – eliminar, ao final da execução e mediante declaração formal, todas as cópias dos documentos e dados que permaneçam em seu poder, salvo determinação diversa da CONTRATANTE;

XXI – participar, quando solicitado, de reuniões técnicas relacionadas ao objeto contratado;

XXII – substituir profissional integrante da equipe quando solicitado pela Administração, caso comprovada sua inadequação ou insuficiência técnica; e

XXIII – permitir e facilitar a fiscalização da Administração, prestando todas as informações solicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

I – fornecer à CONTRATADA todas as informações e documentos disponíveis necessários à execução dos serviços, no prazo e no formato acordados;

II – disponibilizar, quando a execução ocorrer em suas dependências, o espaço físico e a infraestrutura necessários aos trabalhos;

III – indicar servidor responsável pela gestão e pela fiscalização do contrato, bem como os interlocutores dos setores envolvidos;

IV – acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

V – analisar e aprovar as versões preliminares e o produto final apresentados pela CONTRATADA;

VI – revisar, aprovar e subscrever a mensagem do dirigente máximo e os demais conteúdos que exijam manifestação da autoridade competente;

VII – comunicar formalmente eventuais falhas, inconsistências ou necessidade de correção;

VIII – conceder prazo razoável para correção dos produtos, quando cabível;

IX – responsabilizar-se pela veracidade, pela integridade e pela tempestividade das informações e dos documentos fornecidos, que constituem a base do relatório;

X – disponibilizar, quando necessário, o acesso ao sistema Documentação WEB – DocWeb, bem como as credenciais e a certificação digital indispensáveis à validação e à transmissão do relatório,

observadas as normas de segurança aplicáveis;

XI – efetuar os pagamentos após o regular cumprimento das obrigações e o respectivo atesto; e

XII – prestar os esclarecimentos e informações solicitados pela CONTRATADA que estejam sob sua disponibilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor ou servidores formalmente designados pela CONTRATANTE, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. O fiscal do contrato deverá registrar as ocorrências verificadas durante a execução, solicitando as providências necessárias à correção de eventuais falhas.

11.3. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução integral e adequada dos serviços.

11.1. 11.4. A CONTRATADA deverá prestar à fiscalização todas as informações e esclarecimentos solicitados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACESSO ÀS INFORMAÇÕES E DA RESPONSABILIDADE PELOS DOCUMENTOS

12.1. Os documentos e as informações disponibilizados à CONTRATADA permanecem de propriedade da CONTRATANTE e integram o acervo documental público, sendo vedados à CONTRATADA o descarte, a retenção, a cessão ou a reprodução para fins próprios ou de terceiros.

12.2. A entrega e a devolução de documentos físicos, quando houver, serão formalizadas mediante termos assinados pelas partes, com discriminação dos itens entregues.

12.3. Durante o período em que documentos e informações estiverem sob sua responsabilidade, a CONTRATADA adotará medidas de proteção contra extravio, deterioração, acesso não autorizado e vazamento, inclusive quanto aos arquivos digitais.

12.4. A responsabilidade pela veracidade e pela integridade das informações e dos documentos fornecidos é da CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA responder pelo seu adequado tratamento técnico, pela sua correta consolidação e pela conformidade do relatório com a Instrução Normativa nº 01/2022 do TCE/PI.

12.5. O extravio ou dano de documentos sob a guarda da CONTRATADA sujeitará esta à reparação integral, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

13.1. Os produtos apresentados serão submetidos à análise da fiscalização e, quando necessário, dos setores técnicos da Administração.

13.2. O recebimento provisório ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis após a entrega do relatório e do comprovante de transmissão, mediante conferência preliminar dos elementos exigidos.

13.3. Constatadas inconsistências, ausência de elementos obrigatórios, erros materiais ou desconformidade com o layout do sistema DocWeb, a CONTRATADA será notificada para promover as correções no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, ou em outro definido pela Administração.

13.4. O recebimento definitivo ocorrerá em até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento provisório, condicionado a:

I – verificação da conformidade do relatório com a Instrução Normativa nº 01/2022 do TCE/PI;

II – conferência da presença e da adequação de todos os elementos obrigatórios;

III – conferência amostral da consistência entre as informações do relatório e os demonstrativos orçamentários, financeiros e contábeis da CONTRATANTE;

IV – comprovação da transmissão do relatório pelo sistema DocWeb dentro do prazo fixado pelo TCE/PI e da inexistência de pendências ou rejeições;

V – entrega dos arquivos em formato aberto e editável e dos demais produtos previstos na Cláusula Terceira;

VI – realização das correções solicitadas pela Administração; e

VII – aprovação pela fiscalização.

13.5. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por erros, vícios, omissões ou inconsistências constatados posteriormente, inclusive em razão de diligências ou determinações do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO SIGILO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

14.1. A CONTRATADA guardará sigilo sobre todo o conteúdo dos documentos e das informações a que tiver acesso, obrigação que se estende a seus sócios, empregados e prepostos e que subsiste após o término do contrato.

14.2. Quanto aos dados pessoais eventualmente acessados, a CONTRATADA atuará como operadora, nos termos da Lei nº 13.709/2018, tratando-os exclusivamente para a execução do objeto, adotando medidas técnicas e administrativas de segurança e comunicando à CONTRATANTE, em até 48 (quarenta e oito) horas, qualquer incidente de segurança.

14.1. 14.3. Ao final da execução, a CONTRATADA eliminará todas as cópias dos documentos e dados em seu poder, mediante declaração formal, salvo determinação diversa da CONTRATANTE ou obrigação legal de retenção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CORREÇÕES E ADEQUAÇÕES DOS PRODUTOS

15.1. A CONTRATADA ficará obrigada a realizar, sem custos adicionais, as correções decorrentes de:

I – ausência ou insuficiência de elementos obrigatórios exigidos pela Instrução Normativa nº 01/2022 do TCE/PI;

II – inconsistência entre as informações apresentadas no relatório e os demonstrativos oficiais ou as informações já remetidas ao Tribunal de Contas;

III – erros materiais, de cálculo, de redação ou de apresentação dos dados;

IV – crítica, rejeição ou pendência apontada pelo sistema Documentação WEB – DocWeb;

V – desconformidade com o layout, o formato ou os requisitos técnicos definidos em Portaria do TCE/PI;

VI – diligência, notificação ou determinação do Tribunal de Contas do Estado do Piauí decorrente de falha atribuível à CONTRATADA; e

VII – inobservância dos princípios e requisitos previstos na Instrução Normativa nº 01/2022.

15.1. 15.2. Eventuais alterações de escopo determinadas posteriormente pela Administração, não decorrentes de erro ou omissão da CONTRATADA e que impliquem efetiva ampliação substancial do objeto contratado, serão analisadas à luz da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROPRIEDADE DOS PRODUTOS

16.1. Todos os relatórios, arquivos, planilhas, bases de dados, gráficos, indicadores e demais

produtos elaborados em decorrência deste contrato são de propriedade exclusiva da CONTRATANTE e serão entregues para utilização no âmbito das finalidades públicas relacionadas ao objeto.

16.2. A CONTRATADA deverá fornecer os produtos em formatos que permitam sua consulta, reprodução, migração e edição pela Administração, sem qualquer ônus ou dependência de software proprietário.

16.3. Não poderá a CONTRATADA restringir o acesso da Câmara Municipal aos arquivos e às informações produzidos no âmbito desta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: REPASSES CONSTITUCIONAIS, COM ELEMENTO DE DESPESA 33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO

18.1. **Art. 124, I, "b"** da Lei 14.133/2021: a Administração pode alterar unilateralmente o contrato "quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei".
18.2 **Art. 125**: nas alterações unilaterais, o contratado é obrigado a aceitar acréscimos ou supressões.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

19.1. O equilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser restabelecido quando comprovada a ocorrência de eventos supervenientes que alterem extraordinariamente os encargos assumidos, observados os requisitos previstos na Lei nº 14.133/2021.

19.2. O pedido deverá ser devidamente instruído pela parte interessada com documentos capazes de demonstrar a efetiva ocorrência do fato e seu impacto econômico sobre a contratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

20.1. O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições admitidas pela Lei nº 14.133/2021.

20.2. As alterações somente produzirão efeitos após a devida formalização no processo administrativo, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

21.1. Não será permitida a subcontratação integral do objeto, tampouco a transferência da responsabilidade técnica pela elaboração do relatório.

21.2. Poderá ser admitida a contratação de serviços auxiliares, como diagramação, tratamento gráfico ou armazenamento de arquivos, desde que previamente autorizada pela CONTRATANTE e que não implique transferência da responsabilidade pela execução do objeto nem acesso de terceiros às informações sem as mesmas obrigações de sigilo.

21.3. A eventual subcontratação não afastará a responsabilidade integral da CONTRATADA perante a Administração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. Constitui infração administrativa a prática, pela CONTRATADA, das condutas previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, a entrega de relatório em desconformidade com a Instrução Normativa nº 01/2022 do TCE/PI, o descumprimento de prazo que acarrete intempestividade da remessa perante o Tribunal de Contas e a violação do dever de sigilo.

22.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato poderão ser aplicadas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as sanções legalmente cabíveis, incluindo:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar; e

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

22.3. A aplicação das sanções observará a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e os demais critérios previstos na Lei nº 14.133/2021.

22.4. A aplicação de sanções administrativas não afasta a obrigação de reparação integral de eventual dano causado à Câmara Municipal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS E ENCARGOS

23.1. A CONTRATADA será responsável pelos danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto, inclusive os decorrentes de intempestividade, de erro técnico ou de omissão de informações que resultem em glosa, diligência, notificação ou sanção imposta pelo órgão de controle externo por falha a ela atribuível.

23.2. A fiscalização exercida pela Administração não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

23.3. Serão de responsabilidade da CONTRATADA os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual, observadas as disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

24.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, mediante decisão devidamente motivada no respectivo processo administrativo.

24.2. A extinção não prejudicará a apuração das responsabilidades e a aplicação das sanções eventualmente cabíveis, nem dispensará a devolução imediata dos documentos recebidos e a entrega dos produtos e arquivos elaborados até então, no estágio em que se encontrarem.

24.3. Nas hipóteses em que cabível, serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

25.1. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

25.2. A Administração poderá solicitar, a qualquer momento, a apresentação de documentos atualizados de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira ou técnica.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

26.1. A execução dos serviços deverá observar, no que couber:

I – a Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos);

II – a Instrução Normativa nº 01/2022 do Tribunal de Contas do Estado do Piauí e as Portarias que definem prazos, layouts e requisitos técnicos do Relatório de Gestão Consolidado;

III – as demais resoluções, instruções normativas e atos normativos do TCE/PI aplicáveis à prestação de contas e ao controle externo;

IV – a Lei nº 4.320/1964;

V – a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

VI – a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais);

VII – a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação);

VIII – as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBC TSP e demais normas técnicas aplicáveis; e

IX – outras normas supervenientes aplicáveis ao objeto.

26.2. O Relatório de Gestão Consolidado deverá observar a forma de apresentação, o conteúdo, os requisitos mínimos e o layout definidos na Instrução Normativa nº 01/2022 e em Portaria específica do TCE/PI, de modo a ser regularmente recebido e validado pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

27.1. Compete à CONTRATANTE providenciar a divulgação do contrato e dos atos decorrentes da contratação nos meios legalmente exigidos, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

27.2. A publicidade deverá observar as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

28.1. Os casos omissos serão resolvidos pela CONTRATANTE segundo as disposições da Lei nº 14.133/2021, das normas de contabilidade pública, de finanças públicas e de controle externo aplicáveis, dos princípios gerais dos contratos administrativos e das demais normas pertinentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DO FORO

29.1. Fica eleito o foro da Comarca competente da CONTRATANTE para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato que não possam ser resolvidas administrativamente, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas abaixo.

PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS, A DATA DO PRESENTE TERMO CONTRATUAL SERÁ CONSIDERADA A DA ÚLTIMA ASSINATURA APOSTA PELAS PARTES.

Câmara Municipal de Alto Longá, setembro de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO LONGÁ - PI
RÚBIA RODRIGUES LEAL PARAIBA
PRESIDENTE DA CÁMARA MUNICIPAL DE ALTO LONGÁ-PI
CONTRATANTE

CARLOS CESAR PEREIRA DO NASCIMENTO FILHO – ME, CNPJ: 62.012.602/0001-16
CARLOS CESAR PEREIRA DO NASCIMENTO FILHO, CPF *.923.463-****

TESTEMUNHA (1)
CPF:

TESTEMUNHA (2)
CPF: